



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019.

**Súmula:** Altera o Plano Diretor do Município de Antonio Olinto em relação taxas de ocupação do solo, recuos das construções e alturas das edificações permitidas.

**Art. 1º** - O quadro nº 03 do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 03/2013 passa a ter a seguinte redação:

ZONA	SIGLA	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação		Altura Máxima da Edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos (m)				Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal	de Esquina	Lateral e fundos		
Zona de Uso restrito	Z0	0,10	0,20	5%	-	5,00	-	5,00	1.000,00	20,00	5,00	5,00	5,00	-	10%
Zona peri-urbana densidade rala (HUF; HMH; HMV)	Z1	0,40	1,40	70%	70%	6,00	-	6,00	480,00	12,00	3,00	3,00	-	-	85%
Zona peri-urbana densidade rala (NRB; EPI; NRB+HMV)	Z1	0,40	2,10	70%	70%	6,00	3,00	9,00	480,00	12,00	-	-	-	1,50	85%
Zona urbana densidade baixa (HUF; HMH; HMV)	Z2	0,40	2,10	70%	70%	6,00	3,00	9,00	360,00	10,00	3,00	3,00	-	1,50	85%
Zona urbana densidade baixa (NRB; EPI; NRB+HMV)	Z2	0,40	3,40	100%	70%	6,00	6,00	12,00	360,00	10,00	-	-	-	1,50	100%
Zona de usos pesados (industrial)	ZP	0,50	0,50	25%	-	5,00	-	5,00	1.000,00	20,00	10,00	5,00	3,00	-	30%
Zona de usos pesados (para MUF)	ZP	0,40	0,40	40%	-	5,00	-	5,00	480,00	12,00	5,00	5,00	1,50	-	45%

HUF	Habitação Unifamiliar (Uma Residência ou um Sobrado em único lote)
HMH	Habitação Multifamiliar Horizontal, (Duas ou mais Casas ou Sbrados, geminados ou não em um único lote)
HMV	Habitação Multifamiliar Vertical, (Duas ou mais residências no sentido vertical, Prédio inclusive Residencial)
NRB	Atividade não-residencial de baixo impacto, (Edificações Comerciais)
EPI	Edificações Públicas e Institucionais
NRB+HMV	Atividade não-residencial de baixo impacto juntamente com Habitação Multifamiliar Vertical (Prédio Comercial com Apartamentos em andares superiores)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 12 de agosto de 2019.

Fábio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**PUBLICADO**

JORNAL Dom

DATA

30/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 de Aatoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Complementar nº 13/2019 de 12 de agosto de 2019, que "ALTERA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO EM RELAÇÃO TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, RECUOS DAS CONSTRUÇÕES ME ALTURAS DAS EDIFICAÇÕES PERMITIDAS".

Antonio Olinto, 12 de agosto de 2019.

  
FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI  
Prefeito Municipal